Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 1788/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/10984/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1608620 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS |
| **JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)** | : MURILO ZAUITH |
| **CONVENENTE** | : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL LÓIDE BONFIM ANDRADE |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONVÊNIO N. 16, DE 2014 |
| **RELATOR (A)** | : JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL |

## RELATÓRIO

A matéria em exame trata da prestação de contas do Convênio n. 16, de 2014, celebrado entre o Município de Dourados, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação, e a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Lóide Bonfim Andrade. Devidamente examinados, os documentos relativos à prestação de contas foram considerados regulares pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise n. 15287/2015, peça 9).

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.5 DR.JOAOMJR-13722/2015 (peça 10) opinando pelo julgamento da prestação de contas como **"***... REGULARES, com lastro nas disposições esculpidas no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012.***"**.

É o Relatório.

## DECISÃO

Compulsando os autos, verifico que a prestação de contas está de acordo com as determinações legais, com a comprovação de que os recursos financeiros foram devidamente aplicados pelo beneficiário, não havendo óbice para sua aprovação.

Diante do exposto, acolho o posicionamento expendido pela 1ª Inspetoria de Controle Externo e no parecer do Ministério Público de Contas e decido nos termos de **declarar regular** e assim **aprovar** a prestação de contas do Convênio n. 16, de 2014, celebrado entre o Município de Dourados, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação, e a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Lóide Bonfim Andrade, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, da Resolução Normativa nº 76, de 2013.

**É COMO DECIDO.**

Tribunal de Contas, 15 de março de 2016.

***JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL***
*Conselheiro Relator*

IHS